



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Orovisto Guimarães

EMENDA N° - CCJ
(AO PLP N° 112, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 400 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. 400. Os gastos destinados à preparação da campanha, impressão de propaganda eleitoral, instalação física ou de página de internet de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que, cumulativamente:

....."

JUSTIFICAÇÃO

As campanhas eleitorais possuem uma dinâmica que, por vezes, atropela as boas intenções de determinadas normas jurídicas. Esse choque de realidade provoca, na prática, uma série de contratempos e situações que dificultam o planejamento e o cotidiano das campanhas.

A produção de material de propaganda impressa é uma das principais demandas no início de uma campanha eleitoral. No entanto, a atual legislação só autoriza a contratação desse serviço após o início efetivo da campanha. Com isso, há um acúmulo de trabalho nas gráficas locais, que muitas vezes são obrigadas a atrasar a entrega desse material aos candidatos, prejudicando o andamento das campanhas que já estão em curso.

Nesse sentido, propomos que, a exemplo de outros gastos destinados à preparação das campanhas, as contratações da produção de material gráfico estejam entre as despesas autorizadas a serem feitas logo após a realização das convenções partidárias.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**
PODEMOS/PR

SF/22916.57096-51